



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 066/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2017.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA LOGOS CONSULTORIA LTDA - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, o **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Logos Consultoria Ltda.- ME**, com sede a Rua Arlindo Antonio de Souza, nº. 100, Bairro Jardim Panamá, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.676.805/0001-03.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 – SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a *Rodovia MS 336, KM 51, S/N*, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA o **Walmir Francisco de Freitas**, brasileiro, divorciado, analista de sistema, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.541.759 – SSP/MS e do CPF nº. 609.804.511.91, residente e domiciliado, a Rua Antonio de Souza, nº. 100, Bairro Jardim Panamá, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, dispensado o processo Licitatório, nº. 020/2016 de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação e Lei Municipal nº. 914/95 de 26 de janeiro de 2005.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de suporte e serviço de suporte desenvolvimento de websites para atender a administração.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR CONTRATUAL:

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais),

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da apresenta da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestado pelo departamento competente.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 – DA CONTRATADA:

4.2 – Prestar serviços a que se refere este Contrato, sempre que solicitado pelo Chefe do poder Executivo Municipal, quando necessidade de assistência a Contratante deverá comunicar a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, fretes, taxas carga e descarga.

4.4 – Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5 – Dar assistência técnica via acesso remoto direto pelos sistemas, comunicador instantâneo e/ou telefone, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

4.6 – DA CONTRATANTE:

4.7 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

4.8 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - O valor total do presente Contrato correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento vigente:

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGENCIA:

6.1 – A vigência do presente instrumento será a partir de 31 de Julho de 2017 à 31 de Julho de 2018.

CLÁUSULA SETIMA

DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

7.1 – DAS ALTERAÇÕES:

7.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

7.3 – DAS MULTAS:

7.4 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

7.5 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

7.6 – Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.

7.7 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

7.8 – DA RESCISÃO:

7.9 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

7.10 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

7.11 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95, Lei nº. 9.648 de 27/05/98, e do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA NONA
DO FORO:

9.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 31 de Julho de 2017.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

LOGOS CONSULTORIA LTDA. – ME.
Walmir Francisco de Freitas
Contratado

TESTEMUNHAS:

a)-----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b)-----
Arlene Martins de Lima
CPF: 822.360.111-72